



Prisma Jurídico

ISSN: 1677-4760

prismajuridico@uninove.br

Universidade Nove de Julho

Brasil

Gondim, Elnora; Marra Rodrigues, Osvaldino
Posição original: um recurso procedural justo
Prisma Jurídico, vol. 9, núm. 2, julio-diciembre, 2010, pp. 449-465
Universidade Nove de Julho
São Paulo, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=93418042011>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

Posição original: um recurso procedimental justo

Elnora Gondim

Doutora em Filosofia- PUCRS;
Professora de Filosofia – UFPI.
Teresina – PI [Brasil]
elnoragondim@yahoo.com.br

Osvaldino Marra Rodrigues

Mestrando em Filosofia – UFPI.
Teresina – PI [Brasil]

▼ Esse artigo tem como objetivo mostrar que a posição original, como recurso procedimental, é, somente, um ideal hipotético, porquanto, caso seja feita a leitura de uma forma diferente, isso pode gerar equívocos quanto à interpretação da teoria rawlsiana. A posição original, em Rawls, é um procedimento, um artifício, que faz parte das condições de elegibilidade dos princípios de justiça, com o intuito de enfatizar que os procedimentos justos garantem os resultados justos.

Palavras-chave: Posição original. Procedimentalismo, Racional. Razoável. Sociedade bem-ordenada.

1 Introdução

Não é nossa intenção, nesse artigo, tematizar questões tais como: “Can such a procedure be used to justify principles for evaluating the basic structure of social institutions?”¹ ou “Why does Rawls’ argument support his claim that his two principles are principles of justice?”². Objetivamos demonstrar que a posição original é, apenas, um recurso heurístico para se pensar questões de justiça. Ademais, o proceduralismo rawlsiano da posição original não pode ser confundido com um fato social, mas, acima de tudo, como um recurso que antecede, o que se poderiam designar princípios justos. Em outro prisma: a posição original, na teoria de Rawls, tem a função de procedimento heurístico. Portanto, o que se pretende apontar nesse artigo é que o apelo que Rawls faz a respeito da posição original indica que ela é um procedimento em que as partes são, somente, representadas como pessoas morais, ou seja, uma postura abstrata, neutra e hipotética. Sobre as razões do uso de tal artifício, fazemos nossa as palavras de Rawls (2003, p. 20) quando ele afirma:

Partimos da linha organizadora de sociedade como um sistema eqüitativo de cooperação entre pessoas livres e iguais. Surge de imediato a questão de como determinar os termos eqüitativos de cooperação. [...] eles são estabelecidos por meio de um acordo entre cidadãos livres e iguais unidos pela cooperação, à luz do que eles considerem ser suas vantagens recíprocas, ou seu bem? [...] os termos eqüitativos de cooperação social provêm de um acordo celebrado por aqueles comprometidos com ela.

Noutras palavras, a posição original faz parte das condições de elegibilidade dos princípios de justiça. Para compreender o que seja posição original, seria plausível afirmar que, no conceito dos princípios de justiça, estão implicadas quatro questões que devem ser respondidas:

Quem escolhe?
O que se escolhe?
Com que motivação?
E com que conhecimento?³

As partes que escolhem os princípios de justiça são indivíduos racionais, razoáveis, são pessoas singulares que têm sentimentos familiares.

O que se escolhe na posição original são as formas pelas quais as instituições sociais se articulam e como garantem direitos e deveres essenciais. Sendo assim, a posição original molda a divisão dos benefícios da cooperação social.

O que as partes em posição original devem escolher são os princípios de justiça. Eles são genéricos na forma de aplicação universalizável e publicamente reconhecidos.

1.1 Posição original e véu de ignorância

A quarta pergunta merece uma consideração mais detalhada, pois envolve um importante conceito rawlsiano, o véu de ignorância. Sob esse, as partes, em posição original, nada sabem sobre os desejos que terão, por esse motivo tenderiam a escolher uma estrutura básica que refletiria os bens primários que são certos direitos e liberdades, oportunidades, poderes, rendimentos, riqueza e o autorrespeito. As partes perseguiam esses objetivos como algo que querem para si e, igualmente, para os outros, pois haveria, aqui, uma certa circularidade lógica do encadeamento racional das partes; qual seja: como não sei qual posição irei ocupar na sociedade, seria prudente a escolha de elementos que numa eventualidade possam me servir como garantia. Logo, podemos dizer que os argumentos seguem as regras habituais de racionalidade, ou seja, um conjunto de preferências no meio das opções que são oferecidas; para isso nenhuma parte pode se deixar influenciar pela

inveja no momento da escolha, pois o resultado poderia se reverter contra ela mesma. Isso porque as partes, em posição original, não conhecem os fatos específicos que lhes dizem respeito. Elas só têm conhecimento em relação aos fatos gerais; logo estão envoltas sobre um véu de ignorância, isto é, ignoram certos fatos particulares, embora conheçam aspectos gerais que influenciam na escolha dos princípios de justiça. Sob tais circunstâncias, a prudência poderia preponderar sobre a utilidade e, assim, as partes procurariam garantir as características da liberdade e da igualdade que norteiam os princípios.

São dois os princípios de justiça básicos que governam a estrutura básica da sociedade:

- (1) Cada pessoa tem direito a liberdades e direitos básicos iguais;
- (2) As desigualdades sociais e econômicas devem estar ligadas a funções e posições abertas a todas as condições de igualdade justa de oportunidades e devem proporcionar mais vantagens aos membros mais desfavorecidos da sociedade.

1.2 Posição original e justiça procedural pura

Em posição original, como explicitado anteriormente, as partes preocupar-se-iam em elegerem princípios defensáveis que se caracterizam pela imparcialidade, denominada por Rawls de equidade (*fairness*) – isto é o que define propriamente a justiça rawlsiana. Assim, as partes na teoria de Rawls são seres mutuamente desinteressados que têm como objetivo perseguir os fins, especificando os meios para alcançá-los. Com base nisso, o que vai interessar para a justiça como equidade é apresentar um modelo procedural de representação; como, por exemplo, a posição original, em que os princípios de justiça, escolhidos sob o véu da ignorância, são equitativos. Esse artifício rawlsiano é definido como proceduralismo puro:

um mecanismo pelo qual os procedimentos justos garantem os resultados, também, justos.

Em linhas gerais, poder-se-ia afirmar, com Höffe (2003, p.54), que:

[...] na justiça proceduralista pura os procedimentos oferecem mais do que uma legitimação apenas subsidiária, pois aqui a justiça é insita ao próprio procedimento, ao passo que não se pode falar de uma medida independente de procedimentos, quando se objetiva um resultado justo. Assim que se aplica um procedimento honesto, que trata de maneira igual todos os implicados, como no jogo de sorte o lance de dados ou o sorteio, ou, em votações, a contagem dos votos, assim os resultados são justos, não apenas subsidiariamente, mas até originalmente.

Nessa perspectiva, Rawls engendra sua teoria da justiça como equidade e mantém o recurso ao proceduralismo puro, embora, no decurso do tempo, ocorram mudanças e revisões em relação ao seu conteúdo.

Em outras palavras, isto significa que, em uma teoria da justiça, os princípios de justiça são tomados como imperativos categóricos e, posteriores e que, apesar de mantê-los, são corroborados pela concepção de pessoa e de sociedade, dado que “Rawls retoma a concepção de pessoa autônoma como um fim procedural a ser modelado por uma situação contratual de justiça política” (OLIVEIRA, 1999, p. 182).

Sob essa ótica, a ideia de justiça proceduralista pura encontra-se nas obras rawlsianas, essencialmente, embora o termo não tenha aparecido em “Uma Teoria da Justiça”. O que significa dizer que a concepção de justiça como proceduralismo puro já se encontra em “Uma Teoria da Justiça”, isto é, embora não manifesto ao nível de termo, a ideia de que há algo que ocorre quando não há critério independente para o resultado correto já se encontrava no primeiro grande livro de Rawls. Em outras palavras, isso sig-

nifica que, mesmo em “Uma Teoria da Justiça” quanto em outras obras de Rawls, há a ideia de que um procedimento justo gera um resultado, também, justo e é isso que garante uma estrutura básica justa da sociedade, isto é, garante o *background* da justiça.

Nesse sentido, a posição original é um caso de justiça proceduralista pura, porquanto o artifício que ela significa garante que os princípios de justiça sejam justos. Nesse sentido: “Esse modelo procedural, formal, de articulação entre regras (procedimentos) e práticas (instituições) caracteriza o trabalho conceitual de John Rawls e o aproxima da filosofia prática de Immanuel Kant.” (OLIVEIRA, 1998, p. 13).

Dessa forma, em “Uma Teoria da Justiça”, o proceduralismo rawlsiano tem uma forte base kantiana. Isso é visto quando, em posição original, as partes, análogas aos ‘eus nouménicos’, escolhem, de uma forma autônoma e racional, os princípios da justiça sem fazer recurso algum aos seus desejos particulares. Essa escolha é análoga ao imperativo categórico. Assim, os bens primários surgem advindos da racionalidade, por meio de uma escolha coletiva e, nesse sentido, as leis que são geradas a partir da posição original correspondem à conduta das partes. Dessa forma, o procedimento terá como resultado algo justo, porque ele será equitativo e deontológico e, embora ainda ocorram resquícios de influências kantianas, como o acima citado, a teoria da justiça rawlsiana, sendo deontológica e com uma racionalidade não transcendental, se opõe à doutrina kantiana gerando, assim, uma interpretação proceduralista e não fundacionista.

Em “Justiça e Democracia”, Rawls faz uma interpretação da justiça como equidade com várias modificações em relação a “Uma Teoria da Justiça”, entre elas, a concepção de pessoa. Esta não advém da racionalidade das partes, mas como um sujeito moral com capacidade para um senso de justiça e uma concepção de bem que, sob essa condição, escolhe os princípios primeiros da justiça que comandarão as instituições da estrutura básica da sociedade. Isso significa que, na medida em que Rawls reabilita os ele-

mentos do seu construtivismo da justiça, ele elabora uma nova interpretação para o seu proceduralismo.

Rawls então:

Revisou o texto de 1971 [...] culminando com a publicação do seu *liberalismo político* em 1993. Além da questão do *self* [...] a exposição da justiça como eqüidade não deveria ser tomada como uma concepção filosófica [...] e sim em sua especificidade política, partindo não mais da perspectiva da Posição Original, mas da perspectiva da cultura política pública, onde se opera o consenso sobreposto [...], dado o fato do pluralismo razoável [...] o que se observa é uma inversão na ordem da exposição da justiça como eqüidade, na medida em que se parte da concepção normativa de pessoa em direção à sociedade bem-ordenada e à posição original para a aplicação dos princípios de justiça através de reformas constitucionais, plebiscitos, assembléia legislativa e revisão judicial. (OLIVEIRA, 1998, p.23)

2 Sociedade bem-ordenada

Conforme a citação acima, o proceduralismo puro rawlsiano utiliza, também, a ideia de sociedade bem-ordenada. Em linhas gerais, quando uma sociedade pode ser considerada como um modelo democrático, seguindo e operando, assim, os seus princípios de justiça, ela pode ser definida como bem-ordenada.

Nesse sentido, Rawls afirma que, quando em uma cultura pública, os cidadãos têm uma compreensão de ideias como as de sociedade como um sistema equitativo de cooperação, as de cidadãos como pessoas livres e iguais e de uma sociedade efetivamente regulada por uma concepção públi-

ca de justiça, é de se pressupor que isso tudo garante o que é denominado de sociedade bem-ordenada.

Dessa forma, segundo Rawls (2003, p.11):

Dizer que uma sociedade política é bem-ordenada significa três coisas: primeiro, e implícito na idéia de uma concepção pública de justiça, trata-se de uma sociedade na qual cada um aceita, e sabe que os demais também aceitam, a mesma concepção política de justiça (e portanto os mesmos princípios de justiça política). Ademais este conhecimento é mutuamente reconhecido [...] Segundo, e implícito na idéia de regulação efetiva por uma concepção pública de justiça, todos sabem, ou por bons motivos acreditam, que a estrutura básica da sociedade [...] respeita esses princípios de justiça. Terceiro, e também implícito na idéia de regulação efetiva, os cidadãos têm um senso normalmente efetivo de justiça.

Nessa perspectiva, a concepção de sociedade bem-ordenada pode ter dois significados, são eles:

- 1º – um geral, isto é, uma sociedade efetivamente regulada por alguma concepção pública, no sentido de política, seja ela qual for;
- 2º – um restrito, quando o termo sociedade bem-ordenada é relacionado com uma concepção particular de justiça e, em razão disso, um e todos aceitam a mesma concepção política de justiça. Nesse caso, cumpre aqui salientar que, dado o pluralismo razoável, em nenhuma sociedade todos aceitam uma mesma doutrina abrangente, em contrapartida, cidadãos que defendem as mais diferentes doutrinas abrangentes têm a possibilidade de atingirem a um acordo sobre concepções políticas de justiça e isso se

deve a razoabilidade que existe como característica da sociedade bem-ordenada.

Porém, “[...] A idéia de uma sociedade bem-ordenada é decerto uma considerável idealização [...]” (RAWLS, 2003, p. 12). No entanto, quando se tem a adequação entre sociedade bem-ordenada a uma concepção de justiça, essa ideia ajuda na comparação entre as várias concepções de justiça, onde acompanhando isso, tem-se a ideia de justificação pública, porquanto uma sociedade bem-ordenada é regida por uma concepção de justiça publicamente reconhecida e, nela, os princípios de justiça são aceitos por todos e esses, por sua vez são reivindicações dos cidadãos dirigidas às instituições principais que formam a estrutura básica da sociedade. Assim:

Uma característica essencial de uma sociedade bem-ordenada é que sua concepção pública de justiça política estabelece uma base comum a partir da qual cidadãos justificam, uns para os outros, seus juízos políticos: cada um coopera, política e socialmente, com os restantes em termos aceitos por todos como justos. É esse o significado da justificação pública. (RAWLS, 2003, p. 38).

Contudo, não se deve afirmar que se pode atingir a um acordo sobre todas as questões políticas, mas, somente, sobre aquelas que se referem aos elementos constitucionais essenciais. Mesmo nas sociedades bem-ordenadas; aquelas que são compostas por seres livres e iguais, que não se encontram em um estado de absoluta escassez e que desenvolvem plenamente suas capacidades da razoabilidade e da racionalidade, não há uma universalidade quanto à aplicabilidade dos princípios de justiça.

Aqui é conveniente ressaltar que a justiça como equidade não considera a universalidade como característica para os princípios de justiça, e sim a universalidade, isso ocorre pelo fato de que a teoria rawlsiana não

aprecia questões pertinentes à justiça em sociedades que estão abaixo dos padrões propostos como, por exemplo, aquelas que não têm disposição para a razoabilidade.

3 Racional e razoável

É conveniente observar que, unido intrinsecamente com a ideia de sociedade bem-ordenada, se tem a concepção de rationalidade e razoabilidade. Em “O Liberalismo Político”, Rawls (2003, p. 92) faz a pergunta sobre o que distingue o razoável do racional; começa a explicação mostrando como no dia a dia isso é visto imediatamente e exemplifica: “[...] Dizemos: sua proposta era perfeitamente racional, dadas suas condições privilegiadas de barganha, mas, apesar disso, não tinha nada de razoável, chegava a ser ultrajante [...]”.

Mediante o exemplo acima referido, Rawls expõe que a distinção entre o racional e o razoável remonta a Kant, e compara o primeiro termo ao imperativo categórico e o segundo ao hipotético, porquanto um ocupa-se com a razão prática pura e o outro representa a razão prática empírica. No entanto, Rawls afirma que, embora mantenha a diferença, ele próprio atribui ao razoável um sentido restrito; o associa às disposições de: (i) propor e sujeitar-se a termos equitativos de cooperação; (ii) reconhecer os limites do juízo, aceitando, assim, suas consequências.

Nesse sentido, o termo razoável encontra-se relacionado ao princípio de motivação moral de T.M. Scanlon⁴ que afirma que as pessoas têm um desejo básico de serem capazes de justificar suas ações perante os outros com argumentos razoáveis. Esse desejo é aquele de encontrar princípios que outros, motivados da mesma forma, não poderiam rejeitar se fossem razoáveis. Assim, as pessoas podem não ser movidas por um bem comum, no entanto elas desejam um mundo em que todos cooperem com todos em uma reciprocidade, de modo que cada pessoa se beneficie juntamente com

as outras. Em contrapartida, quando elas não se propõem a obedecer nem a sugerir princípios ou critérios relacionados aos termos equitativos de cooperação, não são consideradas razoáveis.

Assim, a ideia de razoável é diferente da ideia de racional. Esse termo se aplica a um agente único, dotado das capacidades de julgamento e de deliberação ao buscar seus interesses, seja ele um indivíduo ou uma pessoa jurídica. Os agentes racionais não têm uma forma de sensibilidade moral subjacente em relação ao desejo de se engajar na concepção equitativa, isto é:

As pessoas racionais não têm o que Kant chama [...] predisposição à personalidade moral, ou, no presente caso, a forma particular de sensibilidade moral subjacente à capacidade de ser razoável. O agente meramente racional de Kant só tem as predisposições à humanidade e à animalidade [...]; esse agente comprehende o significado da lei moral, seu conteúdo conceitual, mas não é motivado por ela: para um agente assim, trata-se apenas de uma idéia curiosa. (RAWLS, 2000, p.95)

Nesse sentido, na justiça, como equidade, o razoável e o racional são ideias distintas e independentes, porquanto o justo não é derivado do bem. Contudo, na ideia de cooperação equitativa, essas duas noções são complementares; uma tem como significado o fato das pessoas terem a capacidade de senso de justiça e a outra encerra uma capacidade para terem uma concepção do bem. Dessa forma, o razoável e o racional são inseparáveis, enquanto ideias complementares, em relação à cooperação equitativa.

Em contrapartida, tanto a ideia do razoável quanto à do racional, mantém características peculiares. Sendo assim, o razoável tem uma forma de público e o racional não a tem. Por meio do razoável, os indivíduos são iguais no mundo público dos outros e podem propor, aceitar e dispor termos equitativos de cooperação entre eles. Contudo, o razoável não é sinônimo de altruísmo e nem de egoísmo, pois:

[...] a sociedade razoável não é uma sociedade de santos nem uma sociedade de egoístas. É a parte do nosso mundo humano comum, não de um mundo que julgamos de tanta virtude que acabamos por considerá-lo fora do nosso alcance. No entanto, a faculdade moral que está por trás da capacidade de propor, ou de aceitar, e, depois, de motivar-se a agir em conformidade com os termos equitativos de cooperação por seu próprio valor intrínseco é, mesmo assim, uma virtude social essencial. (RAWLS, 2000, p.98).

4 Concepção de pessoa

Para Rawls, a concepção de pessoa é relativa ao que é racional, razoável e político. Ela idealizada como algo em que:

- 1º – os indivíduos concebem a si mesmos e aos outros como alguém que tem uma concepção do bem e, enquanto cidadão, ele pode rever e mudar sua concepção por causa de motivos razoáveis e racionais, por isso sua identidade pública de pessoa livre não é afetada. Portanto, a identidade não institucional ou moral, na qual os compromissos políticos e não-políticos especificam a identidade moral e mostram o estilo de vida da pessoa, não é considerada imutável; embora em uma sociedade bem-ordenada os compromissos e valores políticos mais gerais sejam aproximadamente os mesmos;
- 2º – os cidadãos se consideram no direito de fazer reivindicações às instituições e estas podem promover suas concepções do bem;
- 3º – os cidadãos são percebidos como alguém que é capaz de assumir responsabilidade pelo aquilo que reivindica, isto é, eles são considerados razoáveis.

Sendo assim, a justiça como equidade tem uma concepção política de pessoa como cidadão livre, igual, razoável e racional, que tem um senso de justiça como, também, uma concepção do bem. Por esse motivo, os cidadãos são capazes de uma cooperação social. Assim, uma concepção política da pessoa articula a ideia da responsabilidade pelas reivindicações juntamente como a concepção da sociedade ser um sistema equitativo de cooperação.

Nesse sentido, não se pode supor na teoria rawlsiana a concepção de pessoa como algo metafísico e Rawls (2000, p. 72) afirma:

Para se entender o que se quer dizer com a descrição de uma concepção de pessoa no sentido político, considere que os cidadãos são representados [...] na condição de pessoas livres [...] A representação da sua liberdade parece ser uma das origens da idéia de que se está pressupondo uma doutrina metafísica.

No entanto, a concepção de liberdade rawlsiana depende da visão política de pessoa, se se basearem em : (i) ideias de sociedade bem-ordenada como um sistema justo de cooperação; (ii) ideia de cidadãos livres e iguais que podem chegar a um acordo pelo consenso sobreposto. Nessa perspectiva, a concepção política de pessoa tem como características as faculdades morais; a capacidade de ter um sentido da justiça e a de ter uma concepção de bem. A capacidade de ter um senso de justiça é relativa à razoabilidade das pessoas; enquanto a de ter uma concepção do bem se refere a sua racionalidade. Por esse motivo, as pessoas escolhem, em posição original, os princípios de justiça como os mais razoáveis e racionais, onde as partes são agentes racionais da construção; pessoas artificiais, que são idealizadas como um recurso de representação; como procedimento metodológico para caracterizar a situação das partes na posição original.

No entanto, a ideia da concepção de pessoa é, apenas, um ideal razoável, que reflete ideais implícitos na cultura política pública das sociedades democráticas.

5 Considerações finais

Dessa forma, o objetivo da posição original, em “Uma Teoria da Justiça”, é atingir um modelo de sociedade, uma proposta que, aos poucos, vai sendo relacionada às sociedades existentes. Em “O liberalismo político”, por exemplo, Rawls vê nas sociedades plurais democráticas elementos de uma cultura pública, preocupando-se, assim, com o desenvolvimento de uma concepção política de justiça, apoiada em um consenso sobreposto.

A ideia de uma concepção política é um dos aspectos mais importantes na construção do pensamento rawlsiano e uma das causas fundamentais para as mudanças relativas ao proceduralismo da justiça como equidade, onde a ideia de sociedade bem-ordenada, concebida como um sistema justo de cooperação e de cidadãos livres e iguais que podem chegar a um acordo pelo consenso sobreposto, depende da concepção política de pessoa.

Assim, há diferenças entre a concepção de pessoa vista em “Uma Teoria da Justiça” daquela que consta nos escritos posteriores e, consequentemente, existem mudanças procedimentais substanciais. Em “Uma Teoria da Justiça”, a concepção de pessoa recebe uma forte interpretação kantiana, gerando, assim, uma interpretação metafísica. Em LP, Rawls vê o cidadão conforme uma perspectiva política, independentemente de uma doutrina moral compreensiva. Para conseguir tal fato, Rawls reformula a concepção de pessoa, tendo como característica a questão do político. Dessa forma, ele refuta determinadas doutrinas como aquelas que enfatizam o individualismo, tal qual a de S. Mill, ou aquela que prioriza a autonomia da vontade, como a de Kant.

Rawls, então, limita o ideal da autonomia da pessoa e afirma esse como, inicialmente, racional, onde o véu de ignorância impede qualquer influência exterior, ou seja, heterônoma na ação moral. O cidadão, representado na posição original, tem uma condição ideal. Este é um artifício usado para tornar claro o uso político da noção de pessoa como um recurso metodológico.

Agindo dessa forma, Rawls rebate as críticas que fazem a "Uma Teoria da Justiça"; uma delas afirma que ela se apoia em uma concepção abstrata de pessoa, com uma ideia atomista da natureza humana⁵, no entanto isso adérm do fato dos críticos de tal conceito não interpretarem a posição original como um método de representação. Nesse sentido, não constatam que as partes são representantes artificiais e que elas não são pessoas reais de uma sociedade. Dessa forma, isso significa um artifício de representação que tem como objetivo fazer com que o homem observe o seu papel e a maneira que ele pode se representar numa possível posição original.

Portanto, esse artifício é um esquema de conceitos e princípios para expressar certa concepção política da pessoa. Por isso que a concepção de pessoa é considerada parte integrante de uma concepção de justiça política e social

A concepção política de pessoa constitui um ideal razoável para que a convivência humana seja possível, independentemente de um valor moral ou metafísico, e esse ideal reflete ideias implícitas ou latentes na cultura pública das sociedades democráticas. Assim sendo, o papel político da pessoa é distinto de algo que tem como paradigma os valores moral, religioso, metafísico, etc.

Sendo assim, as questões subjetivas ou existencialistas não têm relevância na teoria da justiça como equidade. A concepção de justiça rawlsiana procura desvelar princípios que sejam aceitáveis publicamente por cidadãos que são livres e iguais. Quando os princípios rawlsianos são desvelados e estabelecidos, a forma pela qual eles assim o foram é pela justiça procedimental pura. A justiça procedural pura é aquela que se refere a um modelo

em que significa que se um procedimento for justo, só isto é necessário, para se ter um resultado, também, justo. Nela não há critério independente para o resultado correto: em vez disso, existe um procedimento correto ou justo, de modo que o resultado será também correto e justo se o procedimento tiver sido corretamente aplicado. Portanto, o importante aqui são os procedimentos e não seus resultados. Nesse sentido, na justiça procedural pura, a aceitação dos dois princípios tem como objetivo descartar dados irrelevantes e muitas das complicações do dia a dia.

Original position: a fair procedural resource



This article aims to show that the original position as a procedural resource, it is only an hypothetical ideal because, if it is done reading a different way, this can lead to misunderstandings about the interpretation of the Rawlsian theory. The original position in Rawls, is a procedure, a device that is part of the eligibility criteria of the principles of justice in order to emphasize that fair procedures to ensure fair results.

Key words: Original position. Proceduralism. Well-ordered society. Rational. Reasonable.

Notas

- 1 “Tal procedimento pode ser usado para justificar princípios para avaliar a estrutura básica das instituições sociais?”. DANIELS, *Reading Rawls*, 1975, p. 6.
- 2 “Por que o argumento de Rawls apóia a sua alegação de que seus dois princípios são princípios de justiça?” DANIELS, *Reading Rawls*, 1975, p.2 6.
- 3 Mais detalhes: RICOEUR, Paul. *O Justo ou a Essência da Justiça*. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.
- 4 Para mais esclarecimentos: Maria de Lourdes BORGES, *Contratualismo X Utilitarismo*. IN: *Justiça e Política: homenagem a Otfried Höffe*, p. 88-90, 2003.
- 5 Entre esses críticos: Michael Sandel: *Liberalism and the Limits of Justice* (1982); C. Taylor: *Sources of the Self* (1990). Para Sandel, o liberalismo de Rawls é uma concepção metafísica do eu, por quanto ele dá uma absoluta prioridade aos princípios de justiça. Rawls não admite, observa Sandel, que a identidade da pessoa seja determinada pelo viés comunitário. Por sua vez, C.Taylor critica Rawls identificando o sujeito rawlsiano como atomismo, que põe o indivíduo como valor absoluto.

Referências

- BORGES, M.L. *Justiça e política: homenagem a Otfried Höffe*. Porto Alegre: Edipucrs, 2003.
- DANIELS, N. *Reading Rawls*. Oxford: Basil Blackwell, 1975.
- HÖFFE, O. *O que é justiça?*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.
- OLIVEIRA, N.F. de. Hobbes, liberalismo e contratualismo. In *Tractatus ethico-politicus*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.
- _____.;Kant; Rawls J. fundamentação de uma teoria da justiça. IN: FELIPE, S. (org). *Justiça como eqüidade*. Florianópolis: Insular, 1998.
- RAWLS, J. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- _____. *Justiça como equidade: uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- _____. *O liberalismo político*. São Paulo: Ática, 2000.
- _____. *Collected papers* (org. Samuel Freeman). Cambridge: Harvard University Press, 1999.
- RICOEUR, P. *O justo ou a essência da justiça*. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

▼ recebido em 19 ago. 2010 / aprovado em 15 nov. 2010

Para referenciar este texto:

GONDIM, E.; RODRIGUES, O. M. Posição original: um recurso proceduralmente justo. *Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 449-465, jul./dez. 2010.

